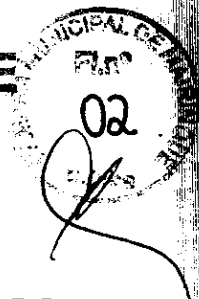




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

PROJETO DE LEI Nº 64 / 2025-L

ESTABELECE A DENOMINAÇÃO E CRIA A "EDUCAÇÃO PARA PROTEÇÃO DA INTIMIDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE", BEM COMO INSTITUI A "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PROTEÇÃO DA INTIMIDADE DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES" NO CALENDÁRIO OFICIAL DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DA REDE PRIVADA DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Rafael da Hípica, a saber:

Art. 1º A escola é local de ensino científico formal e ambiente protegido de preparação da criança e do adolescente para o pleno desenvolvimento e cidadania para uma vida produtiva, estável e segura.

Art. 2º A expressão "**Educação para Proteção da Intimidade**" substitui no que couber a nomenclatura "Educação Sexual".

Art. 3º A "**Educação para Proteção da Intimidade**", de acordo com o ciclo, série ou ano letivo, dentre outros, priorizará:

- I- Educar os alunos sobre a distinção entre questões e situações íntimas e as de natureza social coletiva.
- II- Educar os alunos para entender conteúdos que potencializam o desrespeito à intimidade e exposição inadequada ou ilícita da criança e do adolescente.
- III- Educar os alunos sobre quais os limites de contato de outras pessoas com o seu corpo e quais as formas de se defender e denunciar os abusos;
- IV- Educar os alunos sobre a não exposição do corpo e intimidades nos ambientes virtuais;
- V- Educar os alunos sobre canais de denúncia, espaços de diálogo e redes de proteção e defesa;

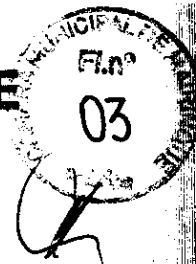
13:12 18/08/25 - 001733 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

- VI- Educar os alunos de modo à prevenção a tal ponto que identifiquem comportamentos inadequados e que saibam como se defender e a quem reportá-los;
- VII- Educar os alunos de modo que identifiquem condutas e comportamentos de abuso e exploração sexual a que possam estar sendo submetidos;
- VIII- Educar os alunos sobre saúde, higiene, gravidez precoce, doenças sexualmente transmissíveis, prevenção e cuidados;

Art. 4º A "**Educação para Proteção da Intimidade**" comporá o calendário curricular anual, relacionado ao respectivo ano letivo, fazendo parte dela a "**Semana de Conscientização da Proteção da Intimidade das Crianças e Adolescentes**" e, desse modo, fica instituída, por meio da presente lei, a promoção de atividades de conscientização da autoproteção, prevenção e combate à exploração e ao abuso infantil nas unidades escolares municipais e privadas do Município de Mairinque.

§1º Tão logo o aluno possa compreender e de acordo com a sua capacidade de percepção serão ministradas aulas, palestras, filmes, peças teatrais, apresentações lúdicas e outros elementos, capazes de indicar comportamentos inadequados ou que constituam abuso e exploração sexual infantojuvenil.

§2º A "**Semana de Conscientização da Proteção da Intimidade das Crianças e Adolescentes**" será celebrada anualmente, no mês de maio de modo que coincida com o dia 18 de maio, Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

§3º O Departamento de Educação ou correlato, desenvolverá e capacitará os professores e demais servidores na área da educação para, pedagogicamente, indicar e implementar atividades pelas quais possam garantir e medir a perfeita compreensão por seus alunos sobre o que constituem comportamentos inadequados, abuso e exploração infantojuvenil, canais de denúncias e rede de defesa, deste modo, aprimorando o projeto.

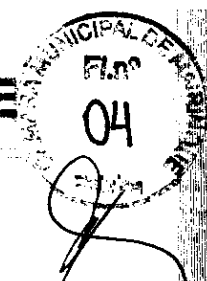
§4º Por rede de defesa entenda, órgãos públicos, conselho tutelar, associações de pais e mestres, outras entidades afins e canais de denúncia indicados quando da execução do presente projeto no ambiente escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

Art. 5º O Departamento de Educação determinará às escolas que afixarão em locais visíveis e de fácil acesso, cartaz com a indicação de canais de denúncia, órgãos públicos e conselho tutelar, sobre o tema proposto na presente lei.

Art. 6º O Departamento de Educação deverá viabilizar e promover a capacitação dos professores e demais servidores para aplicação e eficácia da presente lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei, quando houver, correrão por conta do Departamento de Educação, suplementadas se necessário e dos mantenedores das escolas privadas.

Parágrafo único. O poder público poderá buscar parcerias na iniciativa privada para a realização das ações pedagógicas referentes à execução do projeto nas escolas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, facultando, excepcionalmente, à municipalidade a realização, neste ano, da "**Semana de Conscientização da Proteção da Intimidade das Crianças e Adolescentes**" em qualquer data, se assim desejar.

Gabinete do vereador, 18 de agosto de 2025.

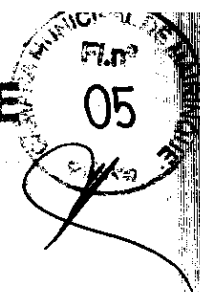

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.588.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

JUSTIFICATIVA

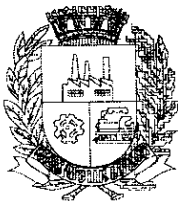
Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

Dia 18 de Maio é o dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual infantil no Brasil, e se estabeleceu nesse mês o "Maio Laranja" que é uma campanha nacional de enfrentamento a esse problema. Segundo projeção e levantamento nos anos de 2023/24 o número de processos por estupro de vulnerável aumentou em 21% (dados <https://maiolaranja.org.br/>).

A conscientização tem um objetivo chamar atenção sobre o tema de modo a partir disso se criar soluções para o problema, nesses tempos difíceis "fake News" em que a pauta de costumes desvirtuada da realidade tem criado elementos como que Educação Sexual nas Escolas é ensinar às crianças como fazer sexo, fazendo com que educadores recuem em uma de suas maiores atribuições: Educar para proteger! Não há como dialogar tentando explicar que não é isso, porque a pauta e discussão acabam desvirtuadas, são gatilhos mentais políticos que tem se servido por fim em favor de criminosos e pervertidos contra nossas crianças.

De forma absurda, há quem defenda, que o lugar de falar de Educação Sexual é em casa. Certamente, é porque não conhecem essa realidade: pesquisas mostram que o âmbito domiciliar, o núcleo familiar onde crianças e adolescentes deveriam ser protegidas se constituem no principal terreno de abusos. Outro ponto importante é que na ausência de informação segura de orientação essas crianças não conseguem compreender a extensão daquele ato como abuso e em sua inocência o normalizam, sendo reféns de uma situação que só acaba sendo por elas descoberta quando anos, décadas depois vivenciam e compreender o trauma daquilo que viveram.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA

O presente projeto de lei, altera a denominação Educação Sexual, para **Educação para Proteção da Intimidade** da criança e do adolescente e institui a "**Semana de Conscientização da Proteção da Intimidade das Crianças e Adolescentes**", para evitar o mau uso do termo em desfavor das nossas crianças, por certo ninguém a de ser contra a educação que proteja e defenda crianças e adolescentes contra o abuso e a exploração sexual infantil, neste mesmo sentido cria a semana de combate no calendário das redes de ensino do município, exigindo da municipalidade ações de enfrentamento a esse tema que tem crescido de forma vergonhosa sob omissão do Estado do qual faz parte o Município.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida em favor da qualidade de vida e da segurança da população de Mairinque.

Gabinete do vereador, 18 de agosto de 2025.

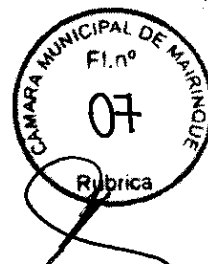

VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-40

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 64 / 2025-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 19 de agosto de 2025.

Expediente da 23ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura

Vereador Rafael da Hípica
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 64/2025-L

FI
08
[Handwritten signature]

À Procuradoria Jurídica

Solicito, nos termos do art. 139 do Regimento Interno, a análise jurídica e orçamentária do projeto supra.

Peço a manifestação no prazo de 7 (sete) dias conforme o dispositivo supra mencionado.

Grato.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 20 de agosto de 2025.

Rafael da Hípica
VEREADOR RAFAEL DA HÍPICA
Presidente

*Recebido
em 21/08
12h01
[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 64/2025-L de autoria do Vereador Rafael da Hípica, que estabelece a denominação e cria a "educação para Proteção da Intimidade da Criança e do Adolescente", bem como institui a "Semana de Conscientização da Proteção da Intimidade das Crianças e Adolescentes" no calendário oficial das unidades escolares da rede pública municipal e da rede privada do Município de Mairinque e dá outras providências.

Pretende o Vereador a substituição da nomenclatura "Educação Sexual" por "Educação para Proteção da Intimidade", a inserção de conteúdos educativos voltados à proteção da intimidade, integridade e dignidade de crianças e adolescentes, por meio da abordagem de temas como limites pessoais, prevenção de abusos e segurança digital e a criação da Semana de Conscientização da Proteção da Intimidade das Crianças e Adolescentes, visando responder ao aumento de casos de violência sexual contra menores e promover ações educativas e preventivas, utilizando linguagem acessível e conteúdo adequado à faixa etária dos estudantes.

É o relatório.

Embora a educação seja matéria de competência comum entre União, Estados e Municípios (CF, art. 23, V e art. 211), é necessário analisar quem pode iniciar projetos que tratem da organização e funcionamento do sistema de ensino municipal.

Nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública.

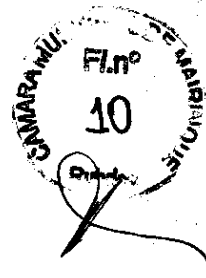
Aplicando-se o princípio da simetria constitucional às esferas estaduais e municipais, e conforme reiterada jurisprudência do STF, projetos de lei de autoria de vereadores que interfiram diretamente na organização pedagógica e curricular do sistema público de ensino, ainda que com boa intenção, configuram vício de iniciativa.

No presente caso, a proposta altera nomenclaturas pedagógicas, propõe conteúdos curriculares e implica atuação direta da rede pública de ensino, o que exige a participação da Secretaria Municipal de Educação e da Administração Pública como um todo.

Logo, a proposição interfere em atividade típica do Executivo, exigindo planejamento, execução orçamentária, mobilização de profissionais



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



da educação e eventual alteração de diretrizes pedagógicas, o que somente pode ser proposto por meio de iniciativa do Prefeito Municipal.

No aspecto material, o projeto tem finalidade legítima e está alinhado a diretrizes nacionais de proteção à infância e juventude. A abordagem sobre proteção da intimidade, limites pessoais e segurança contra abusos é compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente.

No entanto, a constitucionalidade material não supre o vício formal de iniciativa, que é insanável na via legislativa parlamentar.

Diante do exposto, opina-se pela inconstitucionalidade formal do projeto de lei, por vício de iniciativa, uma vez que a proposição interfere em competências exclusivas do Poder Executivo, notadamente na gestão da rede municipal de ensino.

Sugere-se, como alternativa juridicamente viável, que a proposta seja encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal, a fim de que, se houver interesse da administração, a matéria possa ser objeto de projeto de lei de iniciativa adequada, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação

É o parecer.

Mairinque, 25 de agosto de 2025.

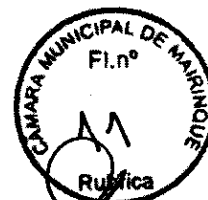
GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA

PROJETO DE LEI Nº 64/2025-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
RAFAEL DA HÍPICA		
ROSE DO CRIS		
CRIS PNEUS		
ROGÉRIO MECÂNICO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ALEXANDRE PEIXINHO		
TÚLIO CAMARGO		
GALEGO DA FUNILARIA		
WILLIAN MENDES		
RESULTADO ►	12	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
☒ Aprovado(a) por ____ votos contra ____ votos	
☐ Rejeitado(a) por ____ votos contra ____ votos favoráveis	
☐ Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
☒ Adiada a discussão por 2 sessões. Pedido por: <u>Rafael</u>	
☐ Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 26 de agosto de 2025.

Ordem do Dia da 24ª sessão ordinária da 16ª Legislatura

Rafael da Híptica
Vereador Rafael da Híptica
Presidente

